**LEI MUNICIPAL Nº 660 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017**

*“Dispõe sobre a criação da câmara de conciliação municipal e autoriza o poder executivo do município a realizar acordo direto com os credores de precatórios já inscritos nos tribunais para quitação dos débitos, em conformidade com o disposto na emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

***Art. 1°*** O Poder Executivo do Município de Deodápolis poderá realizar acordo direto com os credores de precatórios já inscritos nos Tribunais para pagamento nas condições estabelecidas nesta Lei.

***Art. 2°*** Poderão ser pagos, por meio de acordo direto entre o Município e os credores, os precatórios com deságio de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor original inscrito no Tribunal.

**Parágrafo único –** Na realização de acordo direto do crédito de precatórios o Município deverá observar estritamente a ordem de preferência dos credores.

***Art. 3º*** Os acordos poderão ser pagos em parcela única ou em parcelas fixas mensais.

***Parágrafo único –*** O disposto no *caput* quanto às parcelas fixas mensais poderá sofrer correção monetária, adotando-se como índice o IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo, computando-se juros moratórios não superiores a 1% a.m. (um por cento ao mês).

***Art. 4°*** Para a realização do acordo direto, o Município será representado por uma Câmara de Conciliação nomeada por portaria do Prefeito Municipal e será composta pelo secretário de Administração e Finanças, pelo contador chefe do setor Contábil do Município e pelo Procurador Geral do Município.

***Art. 5º*** Os acordos diretos entre Município e os credores de precatórios somente serão pagos após a homologação pelo Tribunal respectivo.

***Art. 6º*** Os credores de precatórios que não optarem pela negociação direta, bem como os que têm preferência porque são idosos, portadores de moléstia grave, ou que os créditos sejam de natureza alimentícia que serão beneficiados pela ordem cronológica, receberão seus créditos diretamente do Tribunal respectivo, se assim o desejarem, conforme os critérios estipulados pela Corte.

***Art.7º*** Esta lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

***Art. 8º*** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de novembro de 2017.***

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**